



Valor Consultores Associados Ltda.
Administradora Judicial

Cleverson Marcel Colombo
Sócio

✉ contato@valorconsultores.com.br

3º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

OUTUBRO DE 2020

ELETRO FONTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS
ELÉTRICOS- EIRELI-EPP; ECTOM ENGENHARIA E MONTAGENS
LTDA; MGA- PLAM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME;
TJF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME; BRASPEM
ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA- ME;

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0027855-18.2019.8.16.0017

3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR.





SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. GLOSSÁRIO	3
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
3.1. HISTÓRICO DA EMPRESA	4
3.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	4
4. CRONOGRAMA PROCESSUAL	5
5. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ	6
6. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	6
7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	7



1. GLOSSÁRIO

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Silva & Silva Comércio de Materiais de Construção LTDA
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O administrador judicial é auxiliar da Justiça e de confiança do Juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, do relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao Juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal da atividade das Recuperandas e de suas informações contábeis e financeiras, poder-se-á confirmar sua compatibilidade com a sua real situação.

As informações relatadas também são oriundas de coleta pela AJ em vistorias às instalações da empresa e de documentos contidos nos autos.



3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1. HISTÓRICO DA EMPRESA

As Recuperandas ECTOM ENG. E MONTAGENS LTDA, DESENVOLVENDO ATIVIDADE DE MONTAGEM INDUSTRIAL NA CIDADE DE MARINGÁ-PR exerce atividade empresarial desde o ano de 1986.

Em 1992, surgiu então, a empresa BRASPEM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA- ME, especializada no desenvolvimento e execução de projetos e em 1994, a ELETRO FONTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS- EIRELI-EPP iniciou seus trabalhos, sendo responsável por desenvolver atividade de fabricação equipamentos e aparelhos elétricos e comércio de materiais e eletrônico.

Por sua vez, em 2009, a MGA PLAM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME surgiu na área de construção civil e, por fim, em 2011 foi aberta a empresa TJF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, especializada no fornecimento de materiais para construção.

Com relação ao litisconsórcio ativo, alegam que as Recuperandas que são integrantes de um mesmo grupo econômico administradas por membros de uma mesma família, figurando o senhor Ricardo Koji Tomita como representante legal de quatro delas e compondo o quadro societário da restante. Tais empresas exercem suas atividades de forma integrada e coordenada, de modo que somente um processo de recuperação judicial em conjunto seria capaz de possibilitar revitalização delas.

Que além de atuarem conjuntamente na venda de seus produtos e serviços e de estarem sujeitas ao controle comum exercido, as Recuperandas compartilham de inúmeros direitos e obrigações entre si, e que grande parte de suas dívidas sujeitas à recuperação judicial derivam dos mesmos contratos, em que uma das empresas que compõe o grupo econômico de fato, figura como devedora principal e as demais como avalistas, coincidindo assim a origem de sua momentânea crise financeira.

Aduziram também que possuem em comum fornecedores e credores, responsáveis contábeis, sócios, conforme se verifica dos documentos juntados, o que justifica a união das empresas no polo ativo da recuperação. E, todas as devedoras estão abarcadas por questões comuns de fato, consubstanciada na crise, o que as leva a possuir uma pretensão jurídica igual, qual seja a recuperação judicial, justificando-se assim, o litisconsórcio ativo nesta ação, numa medida de economia processual.

3.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme informaram na petição inicial, o Grupo já chegou a empregar cerca de 640 pessoas, porém nos últimos tempos, se instaurou nas empresas requerentes uma crise econômico-financeira, com um acentuado desequilíbrio financeiro, emergindo assim a necessidade de reorganizar suas operações.

Aduziram que são destaque em seu seguimento tanto no Estado do Paraná, como em outros Estados do Brasil, no entanto, devido à grande crise no mercado vivenciada no setor, os investimentos realizados não retornaram conforme o previsto.



As empresas se viram obrigadas a aumentar a capitação de recursos junto a instituições financeiras, o que fez com que mês a mês, os custos de juros e serviços da dívida se tornassem crescentes. O aumento da participação das instituições financeiras contribuiu para o endividamento financeiro da requerente, afetando significativamente o resultado e o fluxo de caixa da mesma, comprometendo assim, a capacidade de pagamento das requerentes.

Em consequência deste contexto, as empresas não conseguiram adimplir com seus fornecedores que acabaram por cessar a entrega de matérias essenciais ao desenvolvimento da atividade o que consequentemente desencadeou a perda de contratos.

Embora fosse prioridade a manutenção de todos os empregos fornecidos pelo grupo econômico durante tantos anos, em decorrência da crise, muitos postos de trabalho foram fechados, restando hoje menos da metade de trabalhadores que 2015, consubstanciados em sua maioria no estabelecimento da EMPRESA ELETRO FONTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS- EIRELI-EPP.

4. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Seq.	Data	Evento
1	31/10/2019	Pedido de Recuperação Judicial
23	02/12/2019	Determinação de emenda à petição inicial
35	29/01/2020	Determinação de nova emenda à petição inicial
40	17/03/2020	Deferimento do processamento da RJ
53	24/04/2020	Ciência do Ministério Público quanto ao processamento da RJ
74	29/05/2020	Petição de aceite de nomeação da AJ
	25/06/2020	Fim do prazo de apresentação do PRJ
84	27/06/2020	Juntada pela AJ de minuta do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
91	07/07/2020	AJ manifesta pela convolação da RJ em falência, ante a não apresentação do PRJ no prazo previsto em Lei
96	29/07/2020	Apresentação do PRJ
97	31/07/2020	Manifestação da AJ requerendo a intimação das Recuperandas à apresentação dos documentos exigidos pelo art. 51, inc. II, alíneas "b" e "d", além de seus balancete mensais do corrente ano, sob pena de extinção do feito
109	31/08/2020	1º RMA
116	10/09/2020	Expedição do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
	14/09/2020	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, §4º, da LRE - stay period)



118	15/09/2020	Publicação do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
131	17/09/2020	Juntada dos comprovantes de postagem das correspondências aos credores relacionados pelas Recuperandas
132	23/09/2020	Manifestação das Recuperandas quanto ao parecer da AJ do seq. 91
148	30/09/2020	2º RMA
151	08/10/2020	União – Fazenda Nacional pugna pela regularização pelas Recuperandas do passivo tributário sob pena de requerer a não concessão da RJ
161	27/10/2020	Decisão que determinou entre outras providências, a intimação das Recuperandas quanto à manifestação da União- Fazenda Nacional constante no seq. 151

Eventos Futuros

Publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano")
Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE)
Fim do prazo para apresentar objeção ao plano
Publicação do edital art. 7º, §2º, da LRE ("edital do AJ")
Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
Publicação do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC")

5. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ

As atividades realizadas pela AJ no período foram:

- Vistoria realizada em 13/10/2020, na sede das Recuperandas TJF Marmoraria, ocasião em que a AJ foi recebida pelo sócio proprietário – Sr. Júlio Tadashi Tomita;
- Reunião em 27/10/2020 via aplicativo de teleconferência com os senhores Ricardo Tomita (sócio proprietário) e Dr. Bruno Benvenuto, advogado das Recuperandas.

6. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações que subsidiam o presente relatório foram obtidas por vistoria realizada na sede da Marmoraria TJF e também através de reunião realizada com os representantes das Recuperandas, via videoconferência.



Por ocasião da vistoria mencionada, foi possível constatar o normal funcionamento da TJF – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., havendo estoque de mármore, granito e peças prontas. Além disso, observou-se a presença de 05 (CINCO) funcionários trabalhando no setor fabril, 01 (uma) funcionária na área administrativa, cujos salários estão sendo pagos em dia. Além deles, estava presente também o sócio proprietário – Sr. Júlio, que respondeu aos questionamentos feitos pela AJ.

Inicialmente, informou que a empresa continua a comercializar mármore e granito para a construção civil, atendendo construtoras e também o comércio de varejo e que as compras de matéria-prima estão sendo feitas sempre por meio da modalidade de pagamento à vista, visto que a empresa não possui crédito perante seus fornecedores.

Quanto ao faturamento, relatou que em setembro, o mesmo alcançou o patamar aproximado de R\$ 53 mil reais e que as vendas durante o período da pandemia se mantiveram e volume padrão.

Já durante a reunião feita *online*, foi declarado à AJ que a empresa continua a prestar serviços em obras elétricas nas cidades de Cachoeira do Sul – RS e Porto – TO, sendo que a Recuperanda ECTOM é subcontratada para execução dos serviços e que a receita bruta mensal advinda dessa operação fica entre R\$ 20 e 30 mil reais por mês.

O suporte nessas obras é prestado por 02 (dois) funcionários diretos e por outros 06 (seis) ou 07 (sete) colaboradores indiretos/prestadores de serviços.

Em uma das obras, inclusive, a Recuperanda está utilizando um de seus caminhões, visto a necessidade de munck.

Ademais, foi informado à AJ que estão em andamento 02 (duas) novas tratativas orçamentárias, o que faz com que haja uma perspectiva de melhora dos negócios, pois significa que há procura pelos serviços ofertados pela Recuperanda.

Ato contínuo, há projeção para que em meados de novembro/2020 seja iniciada a montagem de painéis elétricos na sede das Recuperandas na cidade de Maringá, mas para tanto, serão necessários investimentos de infraestrutura, o que depende da venda de um caminhão que está parado, e cuja venda será requerida em juízo.

Por fim, questionado sobre o débito fiscal da União de R\$ 3.8 milhões, cuja informação veio diretamente nos autos da Recuperação Judicial, o preposto informou ter ciência acerca do mesmo e que irá buscar adesão a parcelamento a fim de equacionar o passivo e que também está ciente da necessidade de incrementar o faturamento para poder fazer frente à tal obrigação.

7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Restou prejudicada à análise contábil e financeira das Recuperandas no mês em questão, haja vista que as Recuperandas, a despeito dos e-mails de cobrança em anexo, não enviaram à Administradora Judicial as informações contábeis e financeiras da empresa TJF MATERIAIS PARA



CONSTRUÇÃO, o que impede à continuidade do acompanhamento mensal que vem sendo realizado de forma consolidado entre as empresas ECTOM e TJF, conforme se evidencia pelos relatórios anteriores.

Outrossim, consoante se extrai do balancete da empresa ECTOM, não se evidencia o registro de atividade operacional.

